2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PODER JUDICIÁRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO Nilcéia Ribeiro Roberto Borges Tabeliã COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

§ 3° - São inelegíveis para cargos de administração fiscalização ou representação do Sindicato:

I)-Aqueles associados que não preenchem os requisitos previstos no Artigo 529 da CLT;

II) - Aqueles associados que se enquadram nas exceções previstas nos incisos do Art. 530, da CLT;

III) - Aqueles associados que tiverem optado pelos recolhimentos da contribuição sindical em favor de outra entidade sindical;

IV) - Aqueles associados que forem aposentados por invalidez.

§ 4° - Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 11 - São deveres dos associados:

a) Votar nas eleições sindicais;

b) O pagar pontualmente as mensalidades sindicais e contribuições, conforme estabelecido pela Assembléia Geral Extraordinária;

c) prestigiar e divulgar o Sindicato e respeitar seus dirigentes por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;

d) comparecer ás Assembléias Gerais e acatar suas decisões recomendando-as mesmo aqueles que não participam do encontro;

e) desempenhar, com dedicação' e .respeito, o cargo para o qual for eleito ou investido;

f) não desenvolver atividades sindicais paralelas ou promover reuniões dos integrantes da categoria sobre assuntos afetos às atribuições e prerrogativas do Sindicato e as que se relacionam com os interesses da classe, sem a prévia autorização da Entidade;

g) respeitar e cumprir o presente Estatuto; não falar em nome da entidade ou de seus dirigentes, salvo autorização expressa da diretoria;

i) para os associados que não optaram pelo desconto em folha, o mesmo deverá efetuar o pagamento das mensalidades e contribuições até o 10· (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, diretamente na tesouraria do Sindicato, após esta data, o inadimplente sujeitará na suspensão automática dos direitos estatutários, e o recolhimento estará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o total mais juros de mora, conforme a lei.

j) No caso de violação da letra "a" deste artigo, sujeita o infrator ao pagamento de multa em·favor do Sindicato, equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do Valor de Referência regionais conforme o art. 529, da CLT.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12 - Das penalidades aos associados:

a) A aplicação das penalidades é de competência da diretoria;

b) Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social;

c) a penalidade de advertência será aplicada quando se entender que ela deva proceder a qualquer das outras penalidades;

Art. 13 - É possível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior à 180 (Cento e oitenta) dias, se primário, e de 12 (doze) meses, se reincidente, o associado que:

a) infringir dever previsto no presente Estatuto;

b) ofender, faltar com respeito, direta ou indiretamente, dentro do recinto da

Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408

sede sindical e demais dependências do Sindicato;
c) quando direta ou indiretamente, ou por outra forma desacatar ou ofender membros dos órgãos diretivos, associados, funcionários ou terceiros;
d) não cumprir as determinações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
e) ceder ou utilizar sua carteira sindical em favor de terceiros para utilizar-se de serviços sociais ou qualquer benefício concedido pelo Sindicato;

Art. 14 - Está sujeito à eliminação do quadro social do Sindicato o Associado que:
a) reincidente no cometimento de falta punida com suspensão;
b) por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
c) prática de ato atentatório à moral ou tiver má conduta na sede e demais dependência do Sindicato;
d) condenado com sentença transitada em julgado;

Art. 15 - O associado que for desligado do quadro social do Sindicato, poderá ser readmitido à critério da Diretoria, observadas as seguintes condições:
a) se afastado até 12 (Doze) meses e não tenha se vinculado a outra categoria profissional nesse período, será readmitido com o mesmo número de matricula, pagando as mensalidades em atraso, pelo valor do dia em que estiver regularizando a situação perante o Sindicato;
b) se afastado a mais de 12 (doze) meses ou tenha sido vinculado a outra categoria profissional, será admitido como associado novo

§ 1º - As penalidades serão impostas pela diretoria, a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da notificação.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso a Assembléia Geral.
A simples manifestação da maioria não basta à aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei ou neste estatuto.

§ 3º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar ao SINDICATO desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquide de seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 16 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos ; a saber: a) Diretor Presidente, b) Secretario Geral, c) Secretario de Finanças:

§ 1º Os demais cargos serão ocupados na ordem de membro da chapa eleita.

§ 2º A diretoria compete:
a) dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais:
e) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
f) reunir-se em sessão, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a maioria da diretoria convocar.

§ 3º Ao Diretor Presidente compete:
a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo neste ultimo caso delegar poderes;
b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral;
c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
d) ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Secretário de Finanças;
e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço;
f) bem desempenho do cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
g) não tomar deliberações que interesse a categoria sem prévio pronunciamento dos demais Diretores;
h) respeitar em toda a lei e as autoridades constituídas;
i) cumprir o presente estatuto.

§ 4º Ao Secretário Geral compete:
a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
c) Ter o arquivo sob sua guarda;
d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§ 5º Ao Secretário de Finanças compete:
a) substituir o Geral em seus impedimentos eventuais;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
c) Assinar, com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria,

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e em Segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação, bem como na sede social.

Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408